



Câmara Municipal de Vereadores

Poder Legislativo Municipal

Umbaúba Estado de Sergipe

Lei nº 609 de 09 de julho de 2012.

Fixa a área mínima e máxima do lote em desdobramento, desmembramento ou loteamento de imóvel urbano e de expansão urbana.

A presidenta da Câmara Municipal de Umbaúba Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a área mínima de 15m² (quinze metros quadrados) do lote para parcelamento do solo urbano ou de expansão urbana, tanto para desmembramento quanto para loteamento, com frente mínima de 3 (três) metros.

Parágrafo único. - Com exceção do disposto nesta Lei, aplica-se ao parcelamento do solo urbano deste município o contido na lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º - A presente Lei não atinge aos projetos de loteamento de imóvel que já estejam com alvará expedido pela administração pública ou pendente de registro no cartório de registros de imóveis.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba Estado de Sergipe, em 09 de julho de 2012.

Guadalupe Oliveira Ribeiro

Presidenta



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PODER LEGISLATIVO

UMBAÚBA ESTADO DE SERGIPE

PUBLICAÇÃO

Lei nº 609 de 09 de julho de 2012.

Certifico que em data de 09 de julho de 2012, fora publicada no mural de informações da Câmara Municipal a Lei nº 609 de 03 de julho de 2012 para conhecimento geral.

Secretaria de administração da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba Estado de Sergipe.


Anselmo Luiz Messias Mendes

Dir. da Secretaria geral



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA ESTADO DE SERGIPE

Justificativa da promulgação da Lei nº 609 de 09 de 2012.

Considerando que o projeto de Lei que antecedeu a supracitada Lei teve sua tramitação dentro do estabelecido pela Legislação que rege o trâmite das proposições apresentadas nesta Casa de Leis.

Considerando que a mesma foi após o término da tramitação enviado no dia no dia 15 (quinze) de junho de 2012 ao Poder Executivo Municipal para que o mesmo pudesse tomar as medidas cabíveis.

Considerando que o artigo 66 na sua inteireza estabelece os devidos procedimentos a serem adotados para sanção ou promulgação de uma proposição e que após 15 (quinze) dias não seja manifesta nenhuma atitude voltada a conclusão da matéria, o silêncio importará em sanção.

considerando os motivos acima mencionados, bem como fato do prazo ter expirado, promulgo a mencionada Lei.

Guadalupe Oliveira Ribeiro

Presidenta.